MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE EXTENSÃO E CULTURA - CONEXC

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Fixa normas sobre o Programa de Bolsa para Discente Intercambista de Extensão.

O Conselho Setorial de Extensão e Cultura - CONEXC da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 01890/2019-57 e o que foi deliberado na reunião ordinária do dia 15 de março de 2019,

RESOLVE:

Aprovar o regulamento do Programa de Bolsa para Discente Intercambista de Extensão.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Bolsa para Discente Intercambista de Extensão, vinculado e supervisionado pela PROEX (Pró-Reitoria de Extensão), visa promover aos Discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e inseridos em programas e projetos de extensão da UFJF, a participação acadêmica em ações de extensão em outras IES (Instituições de Ensino Superior).

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Extensão expedirá instruções específicas, por meio de edital, para definir a seleção e a participação do graduando no Programa de Bolsa para Discente Intercambista.

Art. 2º O Discente inserido no Programa de Bolsa para Discente Intercambista de Extensão terá as suas atividades acompanhadas pelo coordenador responsável pela ação de extensão na qual ele está vinculado na UFJF, pelo coordenador da ação de extensão na IES receptora e pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 3º A inclusão no Programa de Bolsa para Discente Intercambista será admitida após estabelecimento de termo de compromisso, que definirá as responsabilidades do Discente e do coordenador da ação de extensão a qual ele está vinculado na UFJF, respeitando o número de bolsas alocado pela Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único - O termo de compromisso será firmado entre o Discente e a Universidade.

Art. 4º O Programa de Bolsa para Discente Intercambista de Extensão será mantido com recursos da Universidade, de acordo com disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE EM AÇÕES DE EXTENSÃO

- Art. 5º São objetivos do Programa de Bolsa para Discente Intercambista de Extensão:
- I proporcionar aos alunos a possibilidade de ampliação de seus conhecimentos através de vivências em outras IES;
- II fortalecer a participação de Discentes Graduandos na ação transformadora da extensão sobre os problemas sociais, estabelecendo uma relação dialógica entre a universidade e a sociedade.
- III propiciar o conhecimento e a inserção na realidade social distinta daquela encontrada em sua IES de origem, contribuindo para sua formação humana e profissional.

CAPÍTULO III

DA BOLSA

- Art. 6º A Bolsa para Discente Intercambista de Extensão é destinada à participação remunerada de Discentes devidamente matriculados em cursos de Graduação da UFJF e inseridos em programas e projetos de extensão da PROEX.
- § 1º A participação no Programa será pelo período de (1) mês em IES indicada por seu coordenador da UFJF.
- § 2º O valor a ser pago a título de Bolsa para Discente Intercambista de Extensão será de quatro vezes o valor da bolsa normal de graduando de extensão, conforme disponibilidade orçamentária da UFJF. O discente contemplado fará jus ao recebimento de 1 (uma) bolsa de Extensão para Discente Intercambista.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO

- Art. 7º O regime de participação na Bolsa para Discente Intercambista de Extensão é de 12 horas semanais pelo período de 1 (um) mês.
- § 1º Para a participação no Programa de Bolsa para Discente Intercambista de Extensão, será necessária anuência do coordenador do programa ou projeto de extensão ao qual o discente está vinculado em formulário próprio disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão.
- § 2º A Bolsa para Discente Intercambista de Extensão não poderá ser acumulada com outra bolsa remunerada, com exceção da bolsa de apoio estudantil.

- § 3º É vedado ao bolsista possuir vínculo empregatício de qualquer natureza.
- § 4º O intercâmbio será realizado obrigatoriamente no período de férias discentes, para não prejudicar o cumprimento das obrigações do Discente com o seu curso de Graduação.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO

- Art. 8º Para o candidato habilitar-se ao Programa de Bolsa para Discente Intercambista de Extensão, será observado o seguinte:
- I Estar regularmente matriculado em curso de Graduação da UFJF;
- II Ter atuado como bolsista ou voluntário em programas ou projetos de extensão da UFJF, por pelo menos 1 (um) semestre letivo.
- III Disponibilidade do candidato para desenvolvimento das atividades de extensão em outro município;
- § 1º Os bolsistas serão selecionados nos limites das vagas alocadas pela Pró-Reitoria de Extensão, mediante processo seletivo público, cujos critérios deverão ser determinados em edital específico para este fim, a cargo da Pró-Reitoria de Extensão;
- § 2º O disposto nos parágrafos anteriores será complementado por instruções a serem baixadas pela Pró-Reitoria de Extensão, a constar do respectivo edital de seleção para as vagas a ele destinadas.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

- Art. 9º São direitos do Discente bolsista intercambista de extensão:
- I receber certificado ou declaração de bolsista.
- II ser orientado pelo coordenador da ação de extensão da IES a qual foi indicado nas atividades a serem desenvolvidas.
- Art. 10 São deveres do Discente bolsista intercambista de extensão:
- I Cumprir as normas do Programa de Bolsa para Discente Intercambista de Extensão;
- II- Cumprir as atividades de extensão a ele atribuídas pelo coordenador da ação de extensão;
- III realizar as atividades sob a orientação do coordenador da ação de extensão da IES ao qual foi designado.

- IV Fazer referência ao apoio da Pró-Reitoria de Extensão da UFJF em todas as publicações, apresentações e outros documentos referentes à ação de extensão à qual está vinculado, fazendo uso da logomarca oficial da UFJF e da Pró-Reitoria de Extensão, quando cabível.
- V Elaborar relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas na outra IES, ao término de sua participação na bolsa.

CAPÍTULO VII

DA EXCLUSÃO DO DISCENTE

- Art. 13 O bolsista será excluído Programa de Bolsa para Discente Intercambista de Extensão e perderá o direito ao recebimento de bolsa por:
- I Modificação das condições regulamentares que determinaram a sua participação;
- II Abandono do curso de Graduação ou trancamento de todas as disciplinas do curso de Graduação ao qual o Discente esteja vinculado;
- III Solicitação do Discente, apresentada com antecedência de 30 dias à Pró-Reitoria de Extensão;
- IV Não ter a disponibilidade de carga horária definida no artigo 7º, para o cumprimento das atividades durante o período de férias acadêmicas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Setorial de Extensão e Cultura.
- Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
- Art. 16 Esta Resolução será reavaliada em um ano pelo Conselho Setorial de Extensão e Cultura.

Juiz de Fora, 15 de março de 2019.

Ana Lívia de Souza Coimbra Pró-Reitora de Extensão